LEI Nº 1.403, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a semana municipal escolar de combate à violência contra a mulher, nas escolas públicas e privadas de ensino básico localizadas no município de Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, em todas as instituições públicas e privadas, do Ensino Infantil, Fundamental e Médio, localizadas no município de Itapoá.

Art. 2º A presente Lei objetiva:

I – promover atividades para difundir conhecimento sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – difundir os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

III – difundir os meios protetivos e de registro de denúncia contra a violência doméstica;

IV – impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

V – integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher;

VI – capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VII – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher; e,

VIII – promover a produção e a distribuição nas instituições de ensino, de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher.

Art. 3º Para o atingimento dos objetivos desta lei, as Unidades Escolares poderão firmar parcerias com:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II – equipamentos de Assistência Social do Município;

III – Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – Procuradoria da Mulher do Legislativo Municipal;

V – Polícia Militar;

VI – Polícia Civil; e,

VII – pessoas jurídicas ou físicas que trabalham com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 4º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações, dentre outras a seu critério:

I – concurso de produção literária ou cultural acerca da temática;

II – seminários e palestras;

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

III – estudos e debates;

IV – trabalhos; e,

V – visitas a órgãos que compõem a rede de proteção à mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 16 de dezembro de 2024.

JONECIR SOARES:98562770949

JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800